



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

email
DNS

CONTRATO Nº 002/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, TREINAMENTO DE SERVIDORES E MIGRAÇÃO DE DADOS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferraresso, portador do RG nº 16.122.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 049.584.918/99, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 82, Bairro São Gerônimo, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **A. FERRACINI JUNIOR ME**, de nome fantasia SEB Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.379.649/0001-20, com sede na Alameda D. João VI, 22, Centro, no município de Monte Mor, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Adair Ferracini Junior, portador do RG número 30.484.507-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 220.686.978/07, pactuam o presente contrato para desenvolvimento de site institucional e serviços de manutenção, suporte técnico, evolução tecnológica, treinamento de servidores e migração de dados, cuja celebração se deu através da **Contratação Direta nº 03/2024** e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de unificação dos layouts e das tecnologias utilizadas nos sites da Câmara e o consequente desenvolvimento de portal institucional, que apresente novas plataformas (e-Sic, sistema de gerenciamento de conteúdos, dentre outras abaixo especificadas, inclusive a modernização da área de comunicação institucional), conforme as normas de acessibilidade, responsividade e transparência, e de serviços de manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e evolução tecnológica para todas as soluções implantadas, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

responsividade e transparência, e de serviços de manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e evolução tecnológica para todas as soluções implantadas, além de treinamento de servidores e migração de dados, tudo conforme as especificações do Termo de Referência.

Os serviços de tecnologia da informação para o portal da Câmara Municipal consistem em:

§1º - Serviços de desenvolvimento de um único portal institucional, que deverá compreender os conteúdos atualmente disponibilizados que contempla todas as outras informações ainda não mencionadas dentre outros, a critério da contratante;

§2º - Serviços de desenvolvimento de plataformas no portal, que incluam: adaptações às normas de acessibilidade do Governo Federal e-MAG; integração do SAPL ao portal institucional novo; desenvolvimento e customização de uma plataforma e-SIC e sua integração ao portal; inclusão de ferramenta de gerenciamento de conteúdo em todas as áreas do portal; dentre outros serviços exigíveis, incluindo, em especial, a:

I - Modernização da área de comunicação institucional do portal legislativo, incluindo: readequação do layout à identidade visual da Câmara; disponibilização de página individual dos vereadores, que contemple sua produção legislativa, notícias relacionadas ao parlamentar, galeria de imagens, formulário de contato etc.; implementação de dispositivos de interatividade, como newsletter, agenda de atividades e formulários de contato com a Câmara; criação de ferramenta que permita, em cada notícia publicada, a inclusão de galeria de imagens, vídeos, áudios e links; divisão do conteúdo noticioso em subcategorias - como "Fala vereador", "Notícias da Presidência", "Notícias Institucionais" e outras que porventura surgirem - e, ainda, a associação de tal conteúdo a "tags" temáticas; suporte para futura inclusão de galeria de vídeos, fotos e áudios; hierarquização do conteúdo na homepage do portal, de acordo com definição da Contratante, incluindo mecanismos de busca; adoção de banners temáticos; desenvolvimento de outras ferramentas e/ou funcionalidades levantadas pela Câmara.

II - No caso específico à área de licitações a plataforma deve permitir a inclusão simplificada de licitações e seus anexos de forma que os próprios colaboradores da câmara possam publicar, alterar e excluir licitações: adoção de plataforma que possua mecanismos eficientes de busca e de hierarquia de conteúdos, dentro destas subáreas, os quais deverão atender plenamente os princípios de usabilidade e acessibilidade.

III - No caso da implementação do e-SIC (sistema de informação ao cidadão), a Contratada deverá ainda, se necessário: fazer as respectivas parametrizações, de acordo com critérios definidos pela contratada; promover alterações nos códigos-fonte, quando isso for



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

imprescindível para a consecução do serviço; promover modificações que se façam necessárias, visando a correta integração dos sistemas ao layout e à identidade visual do portal do legislativo.

IV - Serão três serviços principais:

- a) Desenvolvimento do portal institucional que atenda todas sessões determinadas pela câmara no momento do desenvolvimento e que esse portal seja um CMS (Content Management System, que significa Sistema de Gestão de Conteúdo) que possibilite atualização de suas sessões através de login e senha, esse portal deve conter uma área administrativa hierarquizada por senha para que seja possível postar estes conteúdos.
- b) Desenvolvimento de uma plataforma de e-Sic de maneira que facilmente o cidadão possa realizar suas demandas e denúncias de maneira identificada ou anônima e que os colaboradores da câmara recebam estas demandas e providenciem o encaminhamento, estes encaminhamentos devem ser informados automaticamente ao cidadão através de e-mail assim como a resposta oficial deve permitir a inclusão de arquivos para que sejam enviados ao cidadão.
- c) Desenvolvimento de uma plataforma de licitações que permita a inclusão exclusão e alteração de licitações de maneira simples e que permita aos próprios colaboradores realizarem as ações, além de um sistema de busca com filtros para que seja possível buscar licitações por estado ou tema.

V- Suporte técnico e evolução tecnológica para todas as soluções implantadas, inclusive com a migração de todos os dados de propriedade da Câmara Municipal atualmente existentes nos sites, independente do formato do arquivo;

VI - Treinamento de servidores públicos com relação ao uso de todas as ferramentas mencionadas nas etapas anteriores.

VII - Serviços mensais de manutenção (corretiva e preventiva);

- a) Dos serviços de desenvolvimento: os serviços de desenvolvimento são denominados de serviços adaptativos e evolutivos: os serviços
 - i. adaptativos são oriundos de mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
 - ii. os evolutivos demandam a inclusão de novas características ou funcionalidades.
- b) Das Manutenções
 - i. Manutenção preventiva: reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- ii. Manutenção corretiva: serviço de alteração que visa correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

VIII - Das Atividades Obrigatórias

- a) As atividades obrigatórias devem seguir um cronograma de implantação dos sistemas, adaptações, funcionabilidades e integrações a ser definido pela contratante.
- b) A Contratada, juntamente com a Contratante, deve analisar a estrutura atual dos websites e determinar quais alterações devem ser realizadas para concluir a unificação e adaptação, inclusive numerando as prioridades e especificando prazo para conclusão dos serviços, caso não haja estipulação neste TR.

IX - Desenvolvimento de portal institucional que contenha, em todas as suas áreas, ferramentas de gestão de conteúdos; e migração de todo conteúdo presente nos websites atuais. Tudo isso levando em consideração as regras de acessibilidade.

- a) As funcionabilidades agregadas de acessibilidade devem funcionar perfeitamente nos conteúdos migrados.
- b) A contratada deve fornecer uma ferramenta de gerenciamento do conteúdo presente no website da Câmara em plataforma web, utilizando o próprio site da Câmara em sessão do site restrita e exclusiva para este fim.
- c) Todo conteúdo a ser inserido e publicado deve ser feito através desta ferramenta, de maneira simples e objetiva, permitindo a publicação de textos, imagens e arquivos, com possibilidade de formatação deste conteúdo através de um editor de texto.
- d) A contratada deve elaborar um sistema de hierarquia de acessos onde cada colaborador possua um usuário e senha para acesso à ferramenta, e que seja mantido um registro de atividades de cada usuário dentro do sistema.
- e) A contratada deve capacitar os colaboradores da Câmara para a utilização da ferramenta de gestão de conteúdo e acompanhar os colaboradores da Câmara na utilização do software, disponibilizando suporte presencial e remoto.
- f) Os referidos serviços devem ser realizados de forma padronizada, resultando ao portal uma única identidade visual (único layout), contemplando todas aplicações descritas nas atividades obrigatórias e atividades de desenvolvimento que a Câmara possa solicitar à Contratada.
- g) O layout final de cada aplicação deve ser submetido à análise da Câmara antes de serem colocados em produção.
- h) Os sistemas de gestão de conteúdos do site devem ser gerenciados por usuários dentro de uma hierarquia de acesso, possibilitando que grupos e usuários possuam direitos de acesso específicos.
- i) As ferramentas de gestão de conteúdos, a serem disponibilizadas em todas as áreas do portal, devem permitir tanto a atualização das páginas existentes quanto a criação de novas páginas e sua respectiva atualização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- j) Todas as aplicações devem seguir o mesmo layout, e devem ser responsivas, ou seja, serem adaptadas para exibição em dispositivos móveis.
- k) O prazo para conclusão desta atividade obrigatória é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da AS (autorização de serviço), podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado o motivo da prorrogação.

X - Integração da ferramenta SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), ao portal institucional do Legislativo.

- a) A contratada deve customizar o portal de forma que seja possível integrar a ferramenta SAPL dentro da estrutura de exibição disponível aos usuários (front-end) sem que para isso deva ocorrer qualquer redirecionamento ou alteração de estrutura de exibição (layout).

XI - Desenvolvimento e configuração de ferramenta de acesso à informação E-Sic.

- a) A contratada deve desenvolver e customizar e configurar a ferramenta E-Sic, de forma que a mesma esteja disponível para integração ao layout do portal institucional.
- b) A contratada deve customizar o web site de forma que seja possível integrar a ferramenta e-SIC dentro da estrutura de exibição disponível aos usuários (front-end), sem que para isso deva ocorrer qualquer redirecionamento ou alteração de estrutura de exibição (layout).
- c) A contratada deve possuir conhecimento sobre a ferramenta E-Sic, de forma que possa capacitar os colaboradores da Câmara para sua utilização.
- d) A contratada deve realizar reuniões com os departamentos envolvidos na implantação, para determinar quais serão os critérios e requisitos necessários ao bom funcionamento da ferramenta, além de determinar quais das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta E-Sic serão utilizadas.
- e) A contratada deve, após a configuração e customização da ferramenta, promover a capacitação dos servidores públicos da Câmara para utilização do E-Sic e acompanhá-los na utilização do software, disponibilizando suporte presencial e remoto.
- f) O prazo para conclusão desta atividade obrigatória é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da AS (autorização de serviço), podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado o motivo da prorrogação.

XII - Atividades Contínuas – serviços de manutenção

A contratada deverá realizar as atividades de manutenção, atualização e configuração, de maneira continuada, durante toda a vigência do contrato. A execução destas atividades deve ocorrer de maneira concomitante às atividades obrigatórias descritas nos subitens acima, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- a) A partir da assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar as estruturas atuais dos sites.
- b) Até a implementação da ferramenta de gestão de conteúdo, a Contratada será responsável por todas as publicações do site, devendo alimentá-lo dentro de 04 horas, a contar do envio do e-mail de solicitação, pela contratante, o que ocorrerá em horário de expediente.
- c) O critério mencionado no parágrafo anterior não se aplica à publicação de notícias. Nesse caso, pela urgência das mesmas, a contratada deverá de imediato manter a possibilidade de inclusão dos conteúdos por parte dos servidores da Câmara, tal qual ocorre atualmente.
- d) A responsabilidade da Contratada sobre a inserção de conteúdos termina quando da entrega e homologação da ferramenta de gerenciamento de conteúdo, passando a obrigação a ser dos servidores da Câmara devidamente capacitados. Sendo a contratada responsável pela retaguarda técnica em caso de indisponibilidade de colaboradores para atualização.

XIII - Tipos de Solicitação e prazos para conclusão: solicitação de manutenção Corretiva: A solicitação deve informar de maneira clara e precisa o problema detectado ou má funcionalidade, cabendo a Contratante avaliar o grau de urgência do problema detectado, atestando no relatório de execução, as quais seguirão os seguintes prazos:

- i. Problema gravíssimo: Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção.
 - ii. Problema grave: Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção.
 - iii. Problema moderado: Prazo de 72 (setenta e duas) horas para correção.
 - iv. Problema leve: Prazo de 5 (cinco) dias corridos para correção.
-
- a) Solicitação de serviços de desenvolvimento: A solicitação deve informar de maneira clara e objetiva a adaptação a ser realizada, inclusive com a solicitação de reunião para melhor explicitar a solicitação.
 - b) A contratada deve, a partir do momento da definição clara e objetiva da solicitação, analisar tecnicamente o caso e informar à contratante o prazo para conclusão da adaptação.
 - c) O prazo deve ser razoável e levar em conta a complexidade da solicitação.
 - d) Adaptações que sejam tecnicamente impossíveis de serem realizadas devem ser objetivamente comprovadas pela contratada, através de laudo técnico.
 - e) Solicitação de serviços denominados Evolutivos: A solicitação deve informar de maneira clara e objetiva a evolução a ser realizada, explicitando qual das funcionalidades será alvo da evolução, inclusive com a solicitação de reunião para melhor explicitar a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- f) A contratada deve, a partir do momento da definição clara e objetiva da solicitação, analisar tecnicamente o caso e informar à contratante o prazo para conclusão da evolução.
- g) O prazo deve ser razoável e levar em conta a complexidade da solicitação.
- h) Evoluções que sejam tecnicamente impossíveis de serem realizadas devem ser objetivamente comprovadas pela contratada através de laudo técnico.
- i) A contratada é responsável pela realização de manutenções preventivas em todo o sistema em utilização. Exatamente pela natureza da manutenção preventiva, a mesma não será feita através de solicitação, mas continuamente, de forma a manter as funcionalidades e sistemas em perfeito funcionamento, evitando erros e problemas que interrompam os sistemas.
- j) A contratada deve realizar no mínimo 4 (quatro) manutenções preventivas mensais, com intervalo máximo de 7 (sete) dias entre as manutenções, contemplando os seguintes tópicos:

*Atualização de sistemas e softwares.

*Atualização de sistemas gerenciadores de banco de dados.

*Análise de logs dos sistemas, buscando por comportamentos anômalos.

*Atualizações de segurança nas aplicações.

*Backup dos arquivos das aplicações/site e respectivos bancos de dados, de maneira incremental e de alta disponibilidade. A contratante deve fornecer local para armazenamento dos backups, com capacidade suficiente para armazenar as informações.

XIV - Ambiente tecnológico

A contratada deve desenvolver as aplicações e sistemas de maneira a serem perfeitamente compatíveis com o ambiente e plataformas utilizadas pela Câmara Municipal descritas a seguir:

- a) Sistema Operacional Linux Kernel 6.5. Servidor Web NGINX Versão 1.25.0.
- b) HHVM Versão 3.17.1 – FastCGI Integrado e habilitado para responder por socket. Banco de Dados padrão SQL – Linguagem Estruturada de Consultas.
- c) Gerenciador de Banco de Dados Mariadb Versão 5.2.

XV - Desenvolvimento e Implantação

A contratada deve desenvolver todas as aplicações dentro da estrutura da Câmara de forma remota ou presencial seguindo as seguintes regras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- a) A Contratante disponibilizará acesso à Contratada através de uma máquina virtual de acordo com as especificações do item acima.
- b) Esta máquina virtual será o ambiente de desenvolvimento e a partir do momento do primeiro acesso passa a ser de responsabilidade total da contratada.
- c) A contratante deve manter uma cópia deste ambiente inicial de desenvolvimento e a contratada pode solicitar a qualquer momento um roll-over (retorno) do servidor às condições iniciais, não excedendo a quantidade de 1 (um) roll-over semanal. A contratante possui um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizara a ação.
- d) O desenvolvimento ocorrerá de maneira independente e não deve em hipótese alguma alterar qualquer característica ou disponibilidade do site atual da Câmara.
- e) A sequência de desenvolvimento fica assim definida:

* Primeiro: Serviços de unificação dos layouts dos sites da Câmara e consequente desenvolvimento de um único portal institucional, que deverá compreender os conteúdos atualmente disponibilizados, conforme as normas do e- MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e ao que determina o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Esta etapa deve ser concretizada concomitantemente com a implantação e configuração de ferramenta de gestão de conteúdo, além da migração de dados.

* Segundo: Integração da ferramenta SAPL ao portal institucional.

* Terceiro: Desenvolvimento, Customização e configuração de ferramenta de acesso à informação E-Sic, e a consequente integração ao portal institucional.

- f) Os critérios e especificidades dos serviços de cada uma das etapas serão detalhados pela Contratante.
- g) O desenvolvimento deve ocorrer nesta ordem e somente será alterado se por ocasião de caso fortuito ou decisão unilateral da Câmara.
- h) A contratada deve ao final do desenvolvimento informar a contratante que realizará os testes e posteriormente homologará a aplicação.
- i) Após a homologação a máquina virtual utilizada no desenvolvimento será clonada e armazenada como forma de backup e a ferramenta desenvolvida será posta em produção.
- j) A contratada não deve utilizar a máquina virtual em produção para realizar o desenvolvimento das plataformas, deverá sempre utilizar uma cópia do "clone de segurança" evitando que o site fique indisponível ou apresente falhas.
- k) Desta forma após a homologação de cada uma das atividades obrigatórias será gerado um "clone de segurança", e uma cópia deste será utilizada no desenvolvimento seguinte, no final quando todas as atividades obrigatórias forem concluídas o último clone será armazenado e os outros apagados.
- l) As diferenças de conteúdo do ambiente de desenvolvimento e do ambiente em produção devem ser corrigidas pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- m) Os clones das máquinas virtuais, os backups e cópias de segurança deverão ser realizados, obrigatoriamente, pela Contratada.
- n) A contratante solicitará apenas um projeto de desenvolvimento por vez, sem prejuízo das manutenções corretivas e preventivas, atualizações e inserções de conteúdo que ocorrerão de maneira contínua e concomitante ao desenvolvimento.
- o) Fica determinado que esta fase contemplando a primeira, segunda e terceira fases de desenvolvimento será chamada de implantação e tem prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA II – DA HOSPEDAGEM DE E-MAIL E SERVIDOR DNS

A contratada deve hospedar a zona de DNS delegada dos domínios `cmmontealegredosul.sp.gov.br` e `montealegredosul.sp.leg.br` possuindo capacidade técnica de:

- a) Incluir e excluir domínios e subdomínios;
- b) Incluir e excluir campos dentro da zona de DNS;

§1º - A contratada deve hospedar em seu servidor 20 contas de e-mail com capacidade máxima de 5GB acessíveis através de interface WEB (webmail) e aplicações tais como outlook e etc.

§2º - A contratada deve permitir o gerenciamento das contas contemplando:

- a) Criação e exclusão de contas;
- b) Alteração de senhas;

§3º - Os serviços de armazenamento e DNS são serviços contínuos pagos mensalmente.

CLÁUSULA III – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A contratada desenvolverá aplicações web que serão de propriedade da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul de acordo com as normativas a seguir.

- a) Todas as aplicações desenvolvidas ou adaptadas serão de propriedade da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.
- b) A contratada deve fornecer todos os códigos e fontes utilizados nas aplicações.
- c) Toda tecnologia implantada deverá ser livre de licenciamento, ficando vedado à Contratada a utilização de quaisquer softwares que possuam direitos autorais ou licenciamento, devem ser tecnologias com licenciamento através da GNU General Public License (Licença Pública Geral), GNU GPL ou simplesmente GPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- d) É vedada a utilização de qualquer aplicação em ambiente externo diverso ao ambiente disponibilizado pela contratante.
- e) Findado o desenvolvimento e homologação fica a contratante isenta de ônus relativo à utilização das ferramentas, licença de uso e etc.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma diferenciada para cada tipo de serviço e/ou produto a ser prestado/entregue, conforme o Termo de Referência e a seguir disposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	TOTAL R\$
1	IMPLANTAÇÃO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 10.000,00	01 - PGTO ÚNICO	R\$ 10.000,00
2	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 2.000,00	03 - MENSAL	R\$ 6.000,00
3	SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM DE EMAILS E DNS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 380,00	12 - MENSAL	R\$ 4.560,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.560,00

§1º - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2024:

Ficha	07	
Unidade	10102	Administração
Funcional	01.031.0001.2080.000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Categoria Eco.:	3.3.90.38.05	Serviços Técnicos Profissionais

§2º - A implantação será paga em uma única parcela após a homologação.

§3º - Os serviços continuados de manutenção, evolução e treinamento serão pagos mensalmente, até o limite de 3 (três) meses contratados mediante o presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

§3º - Os serviços continuados de hospedagem de e-mails e DNS serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais iniciando trinta dias após a entrega do site e da homologação.

§4º - Nos pagamentos dos serviços continuados, havendo atrasos não justificados na execução dos serviços, a Câmara interromperá o pagamento das parcelas, independente da aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada, respeitando o a seguir disposto:

- a) A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.
- b) Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.
- c) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implantação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- d) Os erros de implantação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE.
- e) O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- f) A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implantação.
- g) O prazo de garantia para a comunicação de erro de implantação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo.
- h) A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

CLAUSULA VI – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

A CONTRATADA obriga-se a realizar todo e qualquer serviço objeto deste contrato à distância e/ou "in loco" nas instalações da câmara, conforme as exigências técnicas do serviço e a conveniência para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA VII - DA MÃO DE OBRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados.

§1º - Durante a prestação de serviços os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

§2º - É de responsabilidade da Contratada reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

§3º - A Contratada deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, portanto deverá manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

§4º - Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada é de responsabilidade da Contratada, ainda que venha acontecer nas dependências da Contratante.

§5º - A Contratante, em hipótese alguma, assumirá os deveres trabalhistas da contratada, tampouco eventual inadimplência onerará o objeto contratual.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS

O representante legal do licitante que tiver sido adjudicada, deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail.

§1º - Depois de assinado o instrumento contratual, a Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias para conhecer o conteúdo dos sites da Câmara e para iniciar os serviços de unificação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

layouts, já os serviços de manutenção iniciarão no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

§2º - A prestação de serviços de desenvolvimento de plataformas somente iniciará depois emitida a AS (autorização de serviço).

§3º - A CONTRATADA tem o prazo de 01 (um) dia útil para chegada do técnico de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, quando se tratar de chamado para executar manutenção corretiva "in loco".

§4º - O contrato de manutenções do site e treinamento terá o prazo de 3 (três) meses de vigência, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei 14.133/2021.

§5º - O contrato de hospedagem tem duração de 12 meses de vigência a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão fiscalizados por Servidor designado pelo Presidente da Casa.

§1º - O Fiscal contratual receberá os serviços e oporá seu aceite no relatório de execução e na nota fiscal.

§2º - O relatório de execução dos serviços de manutenção deve ser emitido mensalmente junto com a nota fiscal.

§3º - O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento dos serviços.

§4º - O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão dos trabalhos e aceitação dos mesmos por parte da Contratante.

§5º - Caso os serviços não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, sem custo adicional.

§6º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

I - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei 14.133/2021:

- a) Realizar, caso necessário, os serviços de manutenção fora do expediente normal da contratante;
- b) Manter em perfeito funcionamento todos os sites da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, enquanto o portal estiver em desenvolvimento e ou manutenção;
- c) Dar destino final adequado aos produtos e os componentes eletrônicos considerados lixo tecnológico, de forma a não provocar danos ou impactos negativos no meio ambiente e à sociedade;
- d) Incluir, na proposta comercial, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes do Edital;
- f) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- g) Prestar à contratante, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;
- h) Repor, o mais rápido possível qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.
- k) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- m) Deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e do convite;
- n) Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e apresentar a contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, fornecendo inclusive, telefone para comunicação em caso de ocorrência;
- b) Facilitar o acesso ao local dos serviços contratados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a extinção do contrato os casos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e apresentar a contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, fornecendo inclusive, telefone para comunicação em caso de ocorrência;
- b) Facilitar o acesso ao local dos serviços contratados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a extinção do contrato os casos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

§1º - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

§2º - Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

§3º - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - O custo da prestação de serviços, bem como dos materiais e acessórios a serem utilizados deverá estar embutido no preço total da proposta.

§2º - Faz parte integrante deste contrato, todos os serviços secundários não descritos acima, porém de relevante importância para o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24
Luiz Fernando Ferraresso
CPF/MF: 221.712.138/33
Presidente da CONTRATANTE

**A. FERRACINI JUNIOR - ME
CONTRATADA**

CNPJ: 18.379.649/0001-20
Adair Ferracini Junior
CPF/MF: 220.686.978/07
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Igor Oliveira Firme
RG: 39.176.168-7
CPF: 435.072.358-70

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____